

PROCESSO N°
-130/15-

REG. PROC. N°
-06-

FL. 1
FOLHA N°
-16-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 14/15

Inclui alínea "c" no artigo 2º do Decreto Legislativo nº 131 de 30 de agosto de 1995.

Autor: de Osvair Antunes da Silva

AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2015
auto o P.D.L. nº 14/15 em frente.

Eu, *[Signature]*, subscrevi

DL 327115



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 130/15 Rs 02
mg

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 14 /2.015

CAMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 2925 L. N.º 35 Fis. 57
Recebido em 08/10/2015
mg
FUNCIONARIO

Inclui alínea "c" no artigo 2º do Decreto Legislativo n.º 131 de 30 de agosto de 1995

Artigo 1º - Fica criada a alínea "c" no artigo 2º do Decreto Legislativo n.º 131 de 30 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

"Artigo 2º

(...)

c) Aos militares das Forças Armadas e das Polícias Militares do Brasil acompanha a concessão da medalha a barreta, confeccionada de acordo com as medidas tradicionais, com as cores azul, branca e azul, dispostas verticalmente, uma ao lado da outra, consoante a bandeira do município. As despesas com a aquisição da honraria correrão por conta do agraciado"

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Profo Arlindo Fávaro, em 08 de outubro de 2.015.

Osvair Antunes da Silva
Vereador

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 130

fls 16, do Registro de Processo nº 06

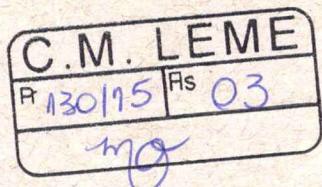
Leme, 08 de outubro de 20 15

funcionário m.g



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA



Os homenageados da medalha Newton Prado, no caso de membros das Forças Armadas e das Polícias Militares do Brasil, por terem estes de colocarem em suas fradas, acima do bolso esquerdo, todas as honrarias recebidas, cabe a presente alteração para que estes possam expor também esta honraria recebida neste Município.

Ademais, ressalta que o custo para a confecção desta barreta, correrá por conta do agraciado, não acarretando assim, despesas a esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, Profº Arlindo Fávaro, em 08 de outubro de 2.015.


Osvaldo
Osvaldo Antunes da Silva
Vereador

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 08/10/15

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 08 de outubro de 2015

Materia juntada a estes autos do parecer
Jurídico

Funcionário mj



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 130115	Rs 04
mg	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2015.

EMENTA: Inclui alínea "c" no artigo 2º do Decreto Legislativo nº 131 de 30 de agosto de 1995.

AUTORIA: Vereador Osvair Antunes da Silva.

PARECER

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que inclui aos militares das Forças Armadas e das Polícias Militares do Brasil que acompanha a concessão da medalha a barreta, confeccionada de acordo com as medidas tradicionais, com as cores azul, branca e azul, dispostas verticalmente, uma ao lado da outra, consoante a bandeira do município de Leme.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, trouxe em seu artigo 208 "caput" e parágrafo 1º, alínea "d", a competência dos Projetos de Decretos Legislativos que é privativa da Câmara no que concerne a concessão de honrarias e homenagens as pessoas que reconhecidamente, tenham prestado serviços no Município.

Ademais, o Decreto Legislativo nº 131, de 30 de agosto de 1995, regulamentou qual o procedimento de para a concessão da referida honraria que, no caso em tela está bem redigido e instruído.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 130115	Rs 05
m	

Assim, ressalta-se que, conforme apresentado não há vício de competência no Projeto de Decreto Legislativo em questão.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Lei nº 14/2015.

É o Parecer, salvo melhor juízo

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 08 de outubro de 2015.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 130/15 As 06
mg

DECRETO LEGISLATIVO N° 131/95, de 30 de agosto de 1.995.

Denomina "Medalha Newton Prado" a distinção outorgada pela Câmara de Vereadores do Município de Leme e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica denominada "Medalha Newton Prado" a distinção que é outorgada pela Câmara de Vereadores do Município de Leme, às personalidades credoras do público e reconhecimento do povo lemense.

Artigo 2º - A medalha que trata o artigo anterior, consiste em um disco metálico dourado, com 05 (cinco) centímetros de diâmetro e 03 (três) milímetros de espessura, contendo:

- a) no anverso: em primeiro plano e em relevo o busto de Newton Prado;
- b) no reverso: no centro o Brasão de Armas do Município de Leme, e circundando o brasão na volta completa da medalha a expressão: "Câmara de Vereadores do Município de Leme".

Artigo 3º - A outorga da medalha é acompanhada de um diploma sob a denominação "Diploma de Gratidão da Cidade de Leme".

Parágrafo único - O diploma que se refere este artigo, constituirá de um pergaminho encimado pelo Brasão de Armas do Município de Leme, em forma retangular, com as dimensões de 40 (quarenta centímetros) de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 03 (três) linhas a contar de 03 (três) centímetros das extremidades e assim expressos: "A Câmara de Vereadores do Município de Leme, pelo Decreto Legislativo nº, de de de, outorga a MEDALHA DE NEWTON PRADO, à, e a gratidão da Cidade de Leme, pelos relevantes serviços prestados à comunidade lemense."

Artigo 4º - Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo 02 (duas) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da "Medalha Newton Prado", em cada exercício.

Parágrafo único - A indicação dos Vereadores de que trata este artigo, será feita por meio de Decreto Legislativo e deverá ser acompanhado de:

- a) justificativa feita pelo autor do Decreto das razões da outorga da distinção;
- b) "curriculum vitae" detalhado da vida do homenageado.

Artigo 5º - As despesas com a



C.M. LEME
R 130/15 Rs 07
mp

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento da Câmara.

Artigo 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Leme, 30 de agosto de 1.995.

Ademar Monteiro
ADEMAR MONTEIRO
PRESIDENTE

Publicado no Quadro de Editais da
Câmara Municipal, em 30.08.95.

bco no J. Cunha
João Renato G. de Andrade
Diretor Administrativo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 130/15 Rs 08
mg

Aº Expediente
13/10/2015

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

- C.J.F.
O.F.C.
O.S.P.
S.E.C.L.T.
P.U.O.P.S.

Em 13/10/15

VISTA

Em 14 de outubro de 2015

Com vista às comissões

Funcionário mg

JUNTADA

Em 15 de outubro de 2015

reção juntada a estes autos de parecer
das comissões

Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 130115	Rs 09
mg	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2015

EMENTA: Inclui alínea "c" no artigo 2º do Decreto Legislativo nº 131 de 30 de agosto de 1995.

AUTORIA: Vereador Osvair Antunes da Silva.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Osvair Antunes da Silva, que inclui a alínea "c" no artigo 2º do Decreto Legislativo nº 131 de 30 de agosto de 1995.

2.] –

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é FAVORÁVEL a sua tramitação.

3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta a importância dos homenageados da medalha Newton Prado, membros das Forças Armadas e das Polícias Militares do Brasil, em expor esta honraria de nosso município, em forma de barreta em suas fardas.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 130115	Rs 10

4.] –

Portanto, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 15 de outubro de 2.015.

Pela Comissão de C.J.R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eurides Rodrigues do Prado
Vice-Presidente

Osvald Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

Nivaldo Aparecido Begnamia
Presidente

João Marcos Demétrio
Vice-Presidente

Adenir de Jesus Pinto
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 130115	Rs 11

A Ordem do Dia

19/10/2015

PRESIDENTE

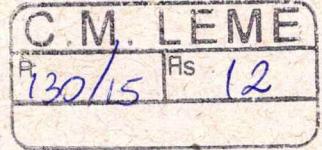
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/15, APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em, 19 de outubro de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



REDAÇÃO FINAL

DECRETO LEGISLATIVO nº 327, de 20 de outubro de 2015.

Inclui alínea “c” no artigo 2º do Decreto Legislativo nº 131 de 30 de agosto de 1995.

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica criada a alínea “c” no artigo 2º do Decreto Legislativo nº 131 de 30 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

“Artigo 2º

(...)

c) Aos militares das Forças Armadas e das Polícias Militares do Brasil acompanha a concessão da medalha a barreta, confeccionada de acordo com as medidas tradicionais, com as cores azul, branca e azul, dispostas verticalmente, uma ao lado da outra, consoante a bandeira do município. As despesas com a aquisição da honraria correrão por conta do agraciado”

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Leme da Silva
Presidente